



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1650/2023**

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.

Processo nº 5106286.39.2023.4.02.5101,  
ajuizado por

neste ato representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Pregabalina, Atenolol, Enalapril, Atorvastatina, Sulfametoxazol + Trimetoprima e Sinvastatina**; quanto ao dermocosmético **Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®)**; e quanto aos exames **eletroforese de proteínas séricas com gráfico e eletroforese de proteínas urinárias; e transporte**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados apenas os documentos médicos datados, mais recentes e ainda com informações pertinentes aos pleitos anexados ao processo. Os documentos médicos acostados (Evento 1\_OUT2, pág. 39 e 41), datados em 10 de maio de 2022 foram considerados para detalhamento do quadro clínico do Autor.

2. Em receituários do Centro Municipal de Saúde Newton Bethlem AP 40 e do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1\_OUT2, págs. 12 a 14; 18), emitidos em 05 de setembro e 18 de julho de 2023, pelas médicas  está prescrito ao Autor, em uso contínuo, por 6 meses, **Pregabalina 50mg** – 2 comprimidos ao dia; **Dinitrato de Isossorbida 5mg** – 1 comprimido pela manhã; **Atenolol 50mg** - 1 comprimido pela manhã; **Omeprazol 20mg** – 1 comprimido antes do café; **Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®)** – aplicar 2 vezes na região afetada; **Acetato de Dexametasona 4mg** – 1 comprimido 1 vez opor semana; **Maleato de Enalapril 10mg** – 1 comprimido pela manhã; **Ácido Acetilsalicílico** – 1 comprimido no almoço; **Atorvastatina 40mg** – 2 comprimidos à noite.

3. De acordo com laudo médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1\_OUT2, pág. 16), emitidos em 04 de agosto de 2023, pelo ortopedista  Autor, 72 anos, é acompanhado pelo serviço de oncologia e ortopedia do referido hospital com o diagnóstico de **mieloma múltiplo**, atualmente devido ao quadro **álgico (dor)** e fragilidade óssea deve evitar a utilização de transporte coletivo. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C90.0 – Mieloma múltiplo**.

4. Em receituário da Clínica da Família Dr. Jorge Campos (Evento 1\_OUT2, pág. 22), emitido em 08 de fevereiro de 2023, pelo médico , consta prescrição ao Autor do medicamento **Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg** – 1 comprimido de 12/12 horas.

5. Segundo documento médico do hospital supracitado (Evento 1\_OUT2, págs. 39 e 41), emitidos em 10 de maio de 2022, pelos médicos , o Autor apresenta diagnóstico de **hipertensão arterial sistêmica, mieloma múltiplo, angina estável e doença arterial coronariana (DAC)**. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **C90 – Mieloma múltiplo e neoplasias malignas de**



**plasmócitos, I10 – Hipertensão essencial (primária) e I20.8 - Outras formas de angina pectoris.**

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
9. Os medicamentos Pregabalina está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
10. De acordo com os Arts. 6º e 7º do Capítulo III da Resolução RDC Nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, a receita de antimicrobianos, classe terapêutica do medicamento Sulfametoxazol + Trimetoprima, é válida por dez dias a contar da data da sua emissão, devendo ser emitida em 2 (duas) vias.



11. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

12. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

13. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A principal manifestação clínica do **mieloma múltiplo** está relacionada à destruição óssea. Apesar do progresso da terapia antitumoral e de tratamentos mais agressivos, a incidência de doença óssea é elevada. Cerca de 80% apresentam lesões líticas à radiografia do esqueleto, outros 5% apresentam osteopenia evidenciada pela densitometria óssea. Fraturas patológicas são frequentes, principalmente vertebrais. Tais fraturas são complicações que comprometem significativamente a qualidade de vida, com **dores** crônicas e muitas vezes com incapacitação motora. Consequente ao aumento da reabsorção óssea, 25% dos pacientes com mieloma múltiplo podem apresentar hipercalcemia. O tratamento da doença óssea do mieloma múltiplo inclui principalmente o uso de bisfosfonatos, radioterapia, analgesia das dores ósseas e procedimentos cirúrgicos<sup>1</sup>.

2. A **Angina** é uma síndrome clínica caracterizada por dor ou desconforto em qualquer das seguintes regiões: tórax, epigástrio, mandíbula, ombro, dorso ou membros superiores, sendo tipicamente desencadeada ou agravada com atividade física ou estresse emocional e atenuada com uso de nitroglicerina e derivados. A angina usualmente acomete portadores de DAC (doença arterial coronariana) com comprometimento de, pelo menos, uma artéria epicárdica. Entretanto, pode também ocorrer em casos de doença cardíaca valvar, cardiomiopatia hipertrófica e hipertensão não controlada. Diversas classificações já foram propostas, e a mais utilizada é a que divide a dor torácica em três grupos: típica, atípica e não cardíaca. A angina é também classificada como **estável** e **instável**. É importante identificar a angina instável, pois está muito relacionada com um evento coronariano agudo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>HUNGRIA, Vania T.M. Doença óssea em Mieloma Múltiplo. Rev. bras. hematol. hemoter. 2007;29(1):60-66. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbhh/a/qL4MH4Rc77V8hxMGWJS9fnH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>2</sup>SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Diretrizes de doença coronariana crônica – angina estável. Arquivos Brasileiros de Cardiologia - Volume 83, Suplemento II, setembro 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v83s2/21516.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2023.



3. A Angina de peito (**angina pectoris**) é a descrição utilizada para caracterizar a dor torácica causada pela falta de sangue (isquemia) que acomete o músculo cardíaco. A angina é quase sempre relacionada a doenças que causam obstrução nas artérias responsáveis por levar sangue ao coração, as coronárias<sup>3</sup>.

4. **Hipertensão essencial**, também chamada de **hipertensão primária**, é a pressão arterial elevada (superior a 140/90 mmHg) sem qualquer causa identificável. A pressão sanguínea é determinada pela força do sangue contra a parede da artéria e o volume de sangue que o coração bombeia. Na maioria dos casos, a pressão arterial elevada passa despercebida ou provoca sintomas leves ou não específicos, tais como dor de cabeça, tontura e alterações visuais. A hipertensão pode afetar eventualmente qualquer pessoa, mas também pode ser tratável se detectada logo no início<sup>4</sup>.

5. A doença arterial coronariana (DAC) é resultante do estreitamento ou da oclusão das artérias coronarianas por aterosclerose, uma doença que afeta o revestimento endotelial das grandes e médias artérias. A obstrução arterial na DAC é, na maior parte dos casos, causada pela formação de placa ateromatosa, lesão espessada da parede arterial constituída por um núcleo lipídico coberto por uma capa fibrótica. As placas ateromatosas podem avançar silenciosamente durante anos, retardando o aparecimento das manifestações clínicas da DAC. A DAC pode evoluir como um processo assintomático, insidioso, durante anos e até mesmo décadas. Eventualmente, a doença vem a se manifestar clinicamente de diversas formas. Na DAC crônica, a **angina do peito** se constitui na principal forma de apresentação da doença. Entretanto, a DAC crônica também pode se manifestar, na ausência de angina, por isquemia silenciosa e cardiomiopatia isquêmica. Por outro lado, apesar de seu longo processo de desenvolvimento, a DAC pode acarretar complicações graves, ou mesmo fatais, no curso de minutos<sup>5</sup>.

## DO PLEITO

1. A **Pregabalina** é um análogo do ácido gama-aminobutírico (GABA). Dentre suas indicações consta o tratamento da dor neuropática em adultos<sup>6</sup>.

2. **Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E** (Dersani<sup>®</sup>) é uma loção oleosa que auxilia no processo de cicatrização, à base de AGE e vitaminas A e E. Está indicada para auxiliar no processo de cicatrização de feridas: úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas; feridas decorrentes de queimaduras; tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção; tratamento de Eczemas: Atópico, Asteatósico, de Estase e Radiodermite<sup>7</sup>.

3. O **Atenolol** é um bloqueador beta-1 seletivo (isto é, age preferencialmente sobre os receptores adrenérgicos beta-1 do coração). Dentre suas indicações consta o controle da hipertensão arterial<sup>8</sup>.

4. O **Maleato de Enalapril** um inibidor da enzima conversora de angiotensina (ECA) não sulfidrílico, de longa ação e altamente específico. Está indicado para o tratamento de todos os

<sup>3</sup>HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Angina. Disponível em: <[https://www.einstein.br/especialidades/cardiologia/doencas-sintomas/angina#:~:text=Angina%20de%20peito%20\(angina%20pectoris,sangue%20ao%20cora%C3%A7%C3%A3o%2C%20as%20oron%C3%A1rias.](https://www.einstein.br/especialidades/cardiologia/doencas-sintomas/angina#:~:text=Angina%20de%20peito%20(angina%20pectoris,sangue%20ao%20cora%C3%A7%C3%A3o%2C%20as%20oron%C3%A1rias.)>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>4</sup>ADA HEALTH. Hipertensão essencial. Disponível em: <<https://ada.com/pt/conditions/essential-hypertension/>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>5</sup>Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde – BRATS. Stents farmacológicos e stents metálicos no tratamento da doença arterial coronariana. Disponível em: <<http://fi-admin.bvsalud.org/document/view/93pw5>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>6</sup>Bula do medicamento Pregabalina por Althia S.A. Indústria Farmacêutica. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=PREGABALINA>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>7</sup>Informações sobre Dersani original por Laboratório Daudt Oliveira Ltda. Disponível em: <<https://www.dersani.com.br/dersani-original>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>8</sup>Bula do medicamento Atenolol por Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATENOLOL>>. Acesso em: 21 nov. 2023.



graus de hipertensão essencial, tratamento da hipertensão renovascular e todos os graus de insuficiência cardíaca<sup>9</sup>.

5. A **Atorvastatina Cálcica** é um agente de redução de lípidos sintéticos, que é um inibidor da HMG-CoA redutase. Dentre suas indicações, consta prevenção de complicações cardiovasculares em pacientes sem evidência clínica de doença cardiovascular (DCV) e com ou sem dislipidemia, porém com múltiplos fatores de risco para doença coronariana (DAC) como tabagismo, hipertensão, diabetes, baixo nível de HDL-C ou história familiar de doença coronariana precoce, atorvastatina cálcica está indicada para redução do risco de doença coronariana fatal e infarto do miocárdio não fatal, acidente vascular cerebral, procedimentos de revascularização e angina do peito<sup>10</sup>.

6. O **Sulfametoxazol + Trimetoprima** contém dois componentes ativos, agindo sinergicamente pelo bloqueio sequencial de duas enzimas que catalisam estágios sucessivos da biossíntese do ácido folínico no microrganismo. Dentre suas indicações consta o tratamento das infecções da pele e tecidos moles: piodermite, furúnculos, abscessos e feridas infectadas; outras infecções causadas por uma grande variedade de microrganismos (tratamento possivelmente em combinação com outros antibióticos): osteomielite aguda e crônica, brucelose aguda, nocardiose, blastomicose sul-americana, actinomicetoma<sup>11</sup>.

7. A **Sinvastatina** é um agente redutor do colesterol derivado sinteticamente de um produto de fermentação de *Aspergillus terreus*. Está indicado o tratamento de pacientes sob alto risco de doença coronariana ou com doença coronariana (DAC) e para pacientes com hiperlipidemia<sup>12</sup>.

8. O exame **eletroforese** é o processo eletroquímico no qual macromoléculas ou partículas coloidais com uma rede elétrica carregada migram em uma solução sob a influência de uma corrente elétrica<sup>13</sup>. A **eletroforese das proteínas sanguíneas** é a eletroforese aplicada a proteínas sanguíneas<sup>14</sup>. A **eletroforese de Proteínas Urinárias** é usada para pesquisar a proteína de Bence Jones e monitorar a sua concentração. Pode também ajudar a avaliar os danos nos rins (que é uma complicação comum no caso de pacientes com mieloma múltiplo)<sup>15</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que os medicamentos **Pregabalina, Atenolol, Enalapril, Atorvastatina e Sulfametoxazol + Trimetoprima** e o dermocosmético **Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®)** estão indicados ao manejo do quadro clínico e comorbidades apresentadas pelo Autor, conforme relatado em documentos médicos.

<sup>9</sup>Bula do medicamento Maleato de Enalapril por Geolab Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=MALEATO%20DE%20ENALAPRIL>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>10</sup>Bula do medicamento Atorvastatina Cálcica por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATORVASTATINA%20CALCICA>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>11</sup>Bula do medicamento Sulfametoxazol + Trimetoprima por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SULFAMETOXAZOL%20%2B%20TRIMETOPRIMA>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>12</sup>Bula do medicamento Sinvastatina por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SINVASTATINA>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>13</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de eletroforese. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E05.196.401](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E05.196.401)>. Acesso em: 23 nov. 2023

<sup>14</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de eletroforese das proteínas sanguíneas. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E01.370.225.124.100.110](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.225.124.100.110)>. Acesso em: 23 nov. 2023.

<sup>15</sup> Centro Médico Diagnósticos. Preparo do exame. Proteínas Eletroforese Urina 24h. Disponível em: <<https://centromedicosorocaba.com.br/wp-content/uploads/2022/05/PROTEINAS-ELETROFORESE-URINA-24H.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2023



2. Quanto ao medicamento **Sinvastatina** informa-se que nos documentos médicos utilizados por neste Núcleo para elaboração do presente parecer técnico, **não consta prescrição** do referido medicamento no plano terapêutico do Autor.

3. Assim, para uma inferência segura acerca do pleito **Sinvastatina** sugere-se a **emissão/envio de documento médico recente, datado, legível e com identificação do profissional emissor descrevendo o plano terapêutico atual do Autor completo, composto por dosagem e posologia dos medicamentos.**

4. No que tange à **disponibilização pelo SUS** dos medicamentos pleiteados insta mencionar que:

- **Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg, Atenolol 50mg, Sinvastatina 20mg e Enalapril 10mg estão padronizados** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – Rio 2018), sendo disponibilizados no âmbito da Atenção Básica. Para ter acesso, a representante legal do Demandante **deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência,** portando receituário atualizado.
- **Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A + Vitamina E (Dersani®), Atorvastatina 40mg e Pregabalina não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

5. Todos os medicamentos pleiteados **possuem registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

6. No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**<sup>16</sup>.

7. De acordo com publicação da CMED<sup>17</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

8. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se<sup>14</sup>:

- **Pregabalina 50mg** com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 43,80 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 34,37;
- **Atenolol 50mg** com 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 16,66 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 14,64;
- **Maleato de Enalapril 10mg** com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 5,23 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 5,10, **sem imposto;**

<sup>16</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>17</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf\\_conformidade\\_gov\\_20231109\\_124339755%20.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20231109_124339755%20.pdf)>. Acesso em: 21 nov 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Atorvastatina Cálcica 40mg** com 30 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 112,12 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 87,98, sem imposto;
- **Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg** com 20 comprimidos, possui preço de fábrica R\$ 16,50 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 12,96;
- **Sinvastatina 20mg** com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 9,89 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 7,76, sem imposto;

9. Quanto aos exames pleiteados **eletroforese de proteínas séricas com gráfico e eletroforese de proteínas urinárias**, informa-se que os documentos médicos acostados ao processo, nos quais são solicitados tais exames (Evento 1, OUT2, Páginas 65 e 66), não apresentam data de emissão. Assim, não há como inferir com segurança acerca da indicação dos mesmos.

10. Quanto à disponibilização dos exames **eletroforese de proteínas séricas com gráfico e eletroforese de proteínas urinárias** no âmbito do SUS, destaca-se que os mesmos estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: eletroforese de proteínas e pesquisa de proteínas urinárias (por eletroforese) sob os seguintes códigos de procedimento: 02.02.01.072-4, 02.02.05.030-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

11. Adicionalmente, foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação (SER), contudo não foi encontrado solicitação da referente demanda para o Autor.

12. Por fim, salienta-se que informações acerca de **transporte**, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02